



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 7.044 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Estabelece, no âmbito do serviço público municipal, as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio por COVID-19 (Coronavírus), dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do COVID-19, entre outras providências."

O Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19';

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019';

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que 'dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de, 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19';

Considerando que tal evento é complexo e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública pela União Federal, por força do Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020;

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, por força do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, cujo prazo foi ampliado até 06 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços públicos e o atendimento das demandas dos munícipes agudenses, bem como impedir a ocorrência de aglomeração de pessoas;

## DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem suprime as medidas determinadas no âmbito Federal e Estadual para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS DIRECIONADAS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Seção I

### DAS MEDIDAS DE ORDEM GERAL

**Art. 3º** Os Secretários Municipais manterão as medidas já adotadas em seus respectivos âmbitos, visando a suspensão:

- I- de todos os eventos culturais, educacionais e esportivos com aglomeração de pessoas em qualquer número;
- II- de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, inclusive creches, até nova determinação;
- III- do calendário cultural, educacional e esportivo de eventos, festividades e comemorações, até nova determinação;
- IV- de atividades em áreas públicas fechadas envolvendo grupos de risco, tais como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, hipertensos, que sofram de doença respiratória crônica e/ou insuficiência renal, dentre outros.

**Art. 4º** Ficam vedadas viagens a trabalho de servidores públicos municipais, a destinos nacionais e internacionais, salvo os casos emergenciais e inadiáveis.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo serão estendidas aos empregados de prestadoras de serviços terceirizados, mediante atos contratuais próprios.

## Seção II

### DA JORNADA DE TRABALHO MUNICIPAL

**Art. 5º** Enquanto perdurar a situação de calamidade pública municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e até que haja nova determinação em sentido contrário, aplicam-se as seguintes regras ao serviço público municipal:

- I- A partir do dia 01 de setembro de 2020, todos os servidores municipais deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho diária habitual;
- II- As repartições municipais passarão a ter seu funcionamento no horário habitual de atendimento ao público;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo primeiro** - A regra prevista no inciso I também se aplica aos servidores abaixo mencionados, que deverão cumprir jornada presencial a partir do dia 01 de setembro de 2020:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - Pais e/ou responsáveis de crianças até 12 (doze) anos de idade ou de pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitem da assistência do responsável.

**Parágrafo segundo** - Os servidores que se enquadrarem na situação descrita no parágrafo anterior, poderão, mediante a formalização de requerimento junto ao Departamento Pessoal do ente municipal a qual estiver vinculado, solicitar o cumprimento de jornada diferenciada de trabalho, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado.

**Art. 6º** Os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, passarão por avaliação médica para determinar o seu retorno ao trabalho.

## Sub-Seção I

### DA JORNADA DE TRABALHO REMOTO

**Art. 7º** Aos servidores que se enquadrarem nas situações descritas no parágrafo primeiro do artigo 5º e no artigo 6º, fica autorizada, ainda, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto (home office), desde que observadas as seguintes condições:

I- o cargo, a função e a realização de forma remota seja permitida e possível tecnicamente, e ainda, não prejudique o pleno funcionamento do órgão e o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

II- haja anuência expressa da chefia imediata e/ou Secretaria a que estiver lotado o servidor, a qual deverá elaborar um plano de trabalho remoto, considerando o interesse da Administração Pública e as peculiaridades que envolve a rotina de trabalho habitual.

III- a Secretaria responsável pelo servidor, após a laboração pelo regime de trabalho remoto, encaminhará plano de trabalho ou atividades específicas que serão desenvolvidas pelo servidor para validação da Secretaria de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo primeiro** - Para fins do disposto nos incisos II e III deste artigo, deverão ser identificadas e relacionadas quais funções são imprescindíveis para o funcionamento presencial do setor/órgão, bem como as tarefas habituais e rotineiras praticadas pelo servidor quando em regime presencial.

**Parágrafo segundo** - O servidor que for autorizado a trabalhar de forma remota fica obrigado a possuir na sua residência toda a estrutura necessária para a efetivação do trabalho e estar a inteira disposição de sua Secretária durante a jornada de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - A jornada do trabalho remoto não impedirá que o servidor seja convocado pela chefia imediata para trabalho presencial.

**Art. 8º** Caberá às chefias acompanhar os serviços executados de forma remota e verificar sua efetiva realização, devendo ser providenciado por meio de planilha de produção e relatório das atividades realizadas pelos servidores, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo primeiro** - A planilha contendo a produção e o relatório das atividades realizadas pelos servidores deverão ser arquivadas nas secretarias onde estiver lotado o servidor, podendo o Departamento Pessoal solicitar tais informações quando necessário.

**Parágrafo segundo** - Caso seja necessário o trânsito de processos físicos fora da repartição pública, a chefia deve controlar a saída e o retorno dos mesmos ao servidor autorizado para que possa laborar de forma remota, devendo manter a relação de processos sempre atualizada e sob estrito controle.

**Art. 9º** Para o desempenho das atribuições do servidor autorizado a laborar de forma remota, a área técnica de informática deverá tomar todas as providências para o regular desenvolvimento dos trabalhos, assim como as medidas preventivas para garantir a segurança das informações tratadas, bem como a integridade dos sistemas utilizados pelo Município de Agudos, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo servidor.

**Parágrafo único** - De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ou operacionais, poderá ser autorizada pela Secretária, que o servidor faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho de suas atividades devendo neste caso o Servidor assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

**Art. 10.** O servidor, em regime de trabalho remoto, registrará regularmente sua jornada de trabalho, devendo sua folha de ponto ser validada pelas chefias, sendo vedadas anotações



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

inverídicas de horário de trabalho, sob pena de ser apurada a responsabilidade administrativa e criminal no caso de descumprimento.

**Parágrafo único** - Cabe também ao servidor, em regime de trabalho remoto, durante o horário de expediente de trabalho, manter telefone, preferencialmente de celular com aplicativo de mensagens, de contato permanentemente atualizado e ativo com seu superior hierárquico, bem como consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou pessoal e as mensagens, devendo tais informações laborais estarem registradas e mantidas para eventuais consultas e verificações.

**Art. 11.** Fica vedado, aos servidores em regime de trabalho remoto, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade:

- I- o labor e o registro de jornada superior à desempenhada rotineiramente;
- II- a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada ou a ausência de sua residência sem prévia comunicação à chefia.

**Art. 12.** As chefias, bem como o próprio servidor, poderão ser responsabilizados administrativamente no caso de não enquadramento das condições exigidas para o trabalho remoto, bem como no uso de documentos, planilha de produção e relatórios de atividades inverídicos.

## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS DE HIGIENE PARA O SERVIÇO PRESENCIAL

**Art. 13.** Deverão ser observados em todos os locais de trabalho as condições sanitárias e de higiene impeditivas à disseminação e contágio por COVID-19.

**Art. 14.** Todos os servidores municipais ocupantes de cargos de direção ou chefia deverão fiscalizar a correta utilização de máscaras por parte dos servidores municipais e, em caso de desobediência, deverão comunicar, formalmente, ao Departamento Pessoal, para as providências necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 15. Os atendimentos presenciais à população deverão ser realizados com o uso obrigatório de máscaras por parte dos servidores públicos e dos cidadãos, assegurando que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 16. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 26 de agosto de 2020.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado em: **28 de agosto de 2020.**

Páginas: **31 a 37** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**